



Maceió - terça-feira  
01 de julho de 2003

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCI  
Número 121

## Ministério Público Estadual

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO  
ANTÔNIO ARECHHO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS  
ITAMAR GAMA E SILVA  
EDUARDO BARROS MALHEIROS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
CARLOS ALBERTO TORRES  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO  
VERA MALLA NOBRE MOURA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
CARLOS LOPES VILANOVA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA  
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ITAMAR GAMA E SILVA  
JOSÉ CARLOS MAITA MARQUES  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
MARCOS BARROS NIEBO  
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
WILADIR RHESSA DA CRUZ  
DIRETOR DO CAJÓ  
VICENTE FELIX CORREIA  
DIRETOR-GERAL  
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA  
CHEFE DE ARQUIVO DO PROCURADOR-GERAL  
MARIA ANÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS

**MP NOTÍCIAS**

**Infância**  
O coordenador do Núcleo da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual, Ulbrayra Ramos reuniu-se semana passada com o Comandante da Polícia Militar para pedir seu apoio nas ações desenvolvidas pelo órgão ministerial e outras entidades, para a programação de atividades dirigidas às crianças que frequentam as ruas do Centro da cidade. Essas ações, que incluem atividades esportivas entre outras, desenvolvidas também pela FUNACRIAD e pela Secretaria de Assistência Social deverão ser estendidas às crianças que frequentam a orla e os sinais de Maceió.

**Audiência**  
O coordenador do Núcleo do Meio Ambiente Alberto Fonseca, participa hoje de uma audiência em Brasília com o presidente do IBAMA, Marcus Luiz Barros Barroa onde será apresentada uma proposta de convênio de cooperação técnica. O objetivo, segundo Dr. Alberto é implantar um sistema informatizado de acompanhamento de ações cíveis e criminais decorrentes de transgressões à legislação ambiental. O Deputado Givaldo Carimbão, que é presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados também participa da audiência.

**Férias**  
Na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica do Ministério Público, os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da Comarca de Maceió entrarão em gozo de férias coletivas a partir de amanhã e por todo o mês de julho. Durante esse período, funcionarão os plantões cível e criminal, no Fórum "Jairon Maia Fernandes", no Barro Duro, e o de Infância e da Juventude, no Juizado localizado em Ponta Verde.

Excelentíssimos Srs. Procuradores e Promotores de Justiça: caso desejem enviar informações ou notícias para esta coluna, entrem em contato com a Assessoria de Imprensa do Ministério Público Estadual pelo tel 334 6006/ramal 229 ou pelo e-mail: netashado@ape@hotmail.com

**Procuradoria-Geral de JUSTIÇA**

**DIRETORIA GERAL**

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc: 355/03  
Interessado: Marcos Vasconcelos, vereador por Viosa.  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: Acato o parecer da Doutra Assessoria Técnica com o seguinte teor: "Versam os presentes autos sobre notícia de ausência de prestação de contas reletivas aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2002, por parte do prefeito do município de Viosa, à Câmara de Vereadores. O fato, se devidamente provado, configura o delito tipificado pelo inciso VI, artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67. Por esta razão, sugere-se a remessa do ofício à Câmara Municipal de Viosa solicitando que informe se já houve a prestação de contas do Executivo relativamente ao exercício de 2002, inclusive dos meses de novembro e dezembro do mesmo ano. Em caso afirmativo, qual a data que isto ocorreu e se a documentação apresentada satisfaz ao órgão."

Adotada esta medida e após a resposta da Câmara, devem os autos retornar a Assessoria Técnica para as providências definitivas.  
Promova-se a diligência sugerida.  
Proc. 460/03  
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeares.  
Assunto: Encaminhando documentos  
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica com o seguinte teor: "Versam os presentes autos sobre notícia de ausência de prestação de contas, por parte do ex-prefeito do município de Santana do Mundau, da destinação da verba do Programa Dinheiro Direto na Escola, transferida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, durante o exercício de 2001. A documentação instrutória refere-se a existência de ação de improbidade administrativa já em curso no Tribunal de Justiça do Estado e solicita providências de natureza Penal.  
Para que a Assessoria Técnica possa se posicionar a respeito da questão, são necessárias as seguintes diligências:  
1 - Solicitar ao setor competente deste órgão a identificação da ação de improbidade referida no presente procedimento administrativo, bem como informação sobre o andamento da mesma  
2 - Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado solicitando informações sobre o relatório conclusivo da prestação de contas do município de Santana do Mundau, relativo ao exercício de 2001, especialmente sobre a utilização da verba do Programa Dinheiro Direto na Escola. Outrossim, solicitar que informe sobre a eventual existência de auditoria já instalada, por aquela entidade, para apuração do fato descrito neste procedimento.  
3 - Solicitar à Prefeitura de Santana do Mundau que envie comprovantes autenticados da transferência da verba relativa ao Programa Dinheiro Direto na Escola, do FNDE para o Município, durante o exercício de 2001 e se há algum indicio de utilização indevida dessa verba. Em caso afirmativo indicar quais.  
4 - Oficiar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que confirme a suspensão da transferência da verba relativa ao PDDE, em virtude da ausência de prestação de contas pela Prefeitura de Santana do Mundau referente ao exercício de 2001. Solicitar também que informe se a situação já foi regularizada, e a partir de qual data as transferências foram reiniciadas".  
Promovam-se as diligências solicitadas.

Proc: 633/03  
Interessado: Marcos Vasconcelos, Vereador por Viosa.  
Assunto: Encaminhando denúncia contra o Prefeito de Viosa.  
Despacho: Acato o parecer da Doutra Assessoria Técnica com o seguinte teor: "Versam os presentes autos sobre notícia de emprego irregular de verbas destinadas a construção do matadouro público na localidade de Chã dos Costa, situada entre os municípios de Viosa e Cajueiro, ambos deste Estado. Para que se possa ajuizar as notícias constantes desta procedimento administrativo são necessárias as seguintes providências preliminares:  
1 - Expedição de ofício à Prefeitura de Viosa solicitando que no prazo de 10 dias úteis envie a esta Procuradoria Geral a) cópia do documento que propiciou a transferência de recursos federais para construção do matadouro em questão. b) Cópia do movimento contábil dos recursos referidos, as entradas e as saídas. c) Informação sobre o andamento da obra e o respectivo prazo de conclusão. Caso este não tenha sido cumprido, indicar os motivos para o atraso e a nova estimativa de tempo para finalização do matadouro.  
2 - Expedição de ofício à Câmara Municipal de Viosa solicitando que, no prazo de 10 dias úteis, informe a eventual aprovação das contas do município de Viosa, relativas a, exercício de 2002, especialmente no que se refere à transferência de verbas pelo Governo Federal para construção do matadouro objeto do presente procedimento administrativo, e a utilização dos recursos respectivos.  
3 - Expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas solicitando que informe se tem notícia da transferência da verba federal objeto do presente procedimento administrativo para o município de Viosa, e do emprego da mesma".  
Promovam-se as diligências sugeridas

Proc: 1.053/03  
Interessado: Erick Douglas Holanda de Araújo, funcionário desta Procuradoria Geral de Justiça.  
Assunto: Requerendo acilamento de férias.  
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. Encaminhe-se ao DP para anotações. Após arquivar-se  
Proc: 1.073/03  
Interessado: Juizo de Direito da 4ª Vara de Família da Capital.  
Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça.  
Despacho: Defiro. Lavre-se portaria designando a Dra. Viviane Sandes de Albuquerque para funcionar nos autos do processo nº 11316-2/02.  
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 30 de junho de 2003.

**GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA**  
DIRETOR-GERAL

**PORTARIA nº 337, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e com amparo no art. 62, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do Dr. VICENTE FELIX CORREIA, Titular do 1º Cargo de Promotoria de Justiça Coletiva de Fazenda Estadual da Capital, de 3ª entrância.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DILMAR LOPES CAMERINO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA nº 328, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e com amparo no art. 62, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do Dr. HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS, Titular do 10º Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DILMAR LOPES CAMERINO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA nº 329, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e com amparo no art. 62, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do Dr. CARLOS ALBERTO TORRES, Procurador de Justiça, de 2ª instância.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DILMAR LOPES CAMERINO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA nº 331, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e com amparo no art. 62, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do Dr. GEORGE SARMENTO LINS JUNIOR, Titular do 2º Cargo de Promotoria de Justiça Coletiva de Fazenda Estadual da Capital, de 3ª entrância.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DILMAR LOPES CAMERINO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA nº 332, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e com amparo no art. 62, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do Dr. JAMEL GONÇALVES BARBOSA, Titular do 3º Cargo de Promotoria de Justiça Coletiva de Fazenda Estadual da Capital, de 3ª entrância.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DILMAR LOPES CAMERINO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA nº 333, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e com amparo no art. 62, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares da Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 3ª Promotora de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DILMAR LOPES CAMERINO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA nº 334, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando de suas atribuições legais e com amparo no art. 62, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do Dr. MADRÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Atribuição Mista da Capital, de 3ª entrância.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DILMAR LOPES CAMERINO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA nº 335, DE 30 DE JUNHO DE 2003.**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e em atendimento ao pedido formulado no processo PGJ nº 1.073/03, resolve designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE, 11ª Promotora de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, ora exercendo funções ministeriais na 5ª Promotoria de Justiça da Família da Capital, de igual entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 11316-2/02, em tramitação na 4ª Vara de Família da Capital.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DILMAR LOPES CAMERINO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA nº 00 / 2003**

O Ministério Público Estadual, por intermédio de 2ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, absteve firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal, art. 91, I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e art. 25, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 6.262/94),

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.547/96, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90 para instituir Inquérito Cível e a Ação Civil Pública visando à proteção e defesa de interesses cívicos e coletivos,

CONSIDERANDO que a saúde das crianças é direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado a elaboração de políticas públicas que visem à melhoria do nível de educação e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação existente no Município de Santana do Mundaú, onde se encontra o local de construção do matadouro público, onde se encontram condições de saneamento precárias, além de outros equipamentos sanitários e instalações adequadas para a realização de atividades, entre outros fins;

CONSIDERANDO a situação existente no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em razão do art. 1º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e das prerrogativas de Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, com o escopo de obter as informações necessárias, visando a futura e eventual providências de defesa de interesses cívicos e coletivos, razão por que DETERMINA de imediato, as seguintes providências:

1. Autuação, e Registro de presente Portaria no livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2. Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, nos P. Artigos de Justiça nº 01, do Conselho de Justiça Coletiva Especializada na Defesa do Idoso e do Deficiente - PRODIRID, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, solicitando que o Senhor Procurador-Geral de Justiça a publicação desta no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
3. Expedição de ofício ao Excelentíssimo Departamento Nacional de Auditoria do Ministério de Saúde, requerendo iniciais Auditoria no Município de Santana do Mundaú dos Campos;
4. Expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça de Saúde e Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Dr. Arnon Antonio Macedo, requerendo iniciais Auditoria nos Municípios do PSP, nesse município, através das áreas MÓDULO de SAÚDE;
5. Coleta de documentos, partícipes, parciais, inspeções e demais diligências, que se fizerem necessárias, para melhor esclarecimento do fato em questão.

São José dos Campos, 1 de junho de 2003.

**DILMAR LOPES CAMERINO**  
Promotor de Justiça